



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

C. INP/ME nº 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9
Rua Augusto Cavalcanti, nº 34 – São Paulo – SP Fone: 11-2056-4866
E-mail: santissima_trindade@yahoo.com.br

48

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO 1- INTRODUÇÃO

Art. 1º- O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços terceirizados e especializados da Associação Missionários da Santíssima Trindade.

Parágrafo único – O presente regulamento aplica-se somente quando as compras e a contratação de serviços terceirizados e especializados forem realizadas com recursos obtidos através de captação de recursos decorrente do contrato de gestão.

CAPÍTULO 2 – DAS COMPRAS

Título 1 – Definição

Art. 2º- Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com finalidade de suprir a Associação com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título 2 – Do procedimento de compras

Art. 3º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – solicitação de compras;
- II – seleção de fornecedores;
- III – apuração da melhor oferta;
- IV – emissão de ordem de compra.

Art. 4º- O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, que deverá ser feito no impresso denominado "Solicitação de Cotação para Compras", que deverá conter as seguintes informações:

- I – descrição do bem que deve ser adquirido;
- II – especificações técnicas;
- III – quantidade a ser adquirida;
- IV – regime de compra: rotina ou urgente;
- V – justificativa.



**ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS
DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

CNPJ/M.F nº 62.197.413/0001-55 CCM 1.198.668-9

Rua Augusto Cavalcanti, nº 34 - São Paulo - SP - Fone: 11-2056-4866

E-mail: santissima_trindade@yahoo.com.br

4^a

Art. 5º- Considera-se de urgência a aquisição de material com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo primeiro – O Setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

Parágrafo terceiro – Quando for utilizado o regime de urgência para a aquisição de material que comprometa o funcionamento da Associação, a Diretoria deverá apurar de quem é a responsabilidade por tal falha e adotar as providências cabíveis.

Art. 6º- O Departamento de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade, menor custo e atendimento de urgência, quando for o caso. Para fins do disposto no deste Art. considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1- custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- 2- forma de pagamento;
- 3- prazo de entrega;
- 4- custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5 – durabilidade do produto;
- 6- credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7- disponibilidade de serviços; 8- eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- 9- qualidade do produto.

Art. 7º- O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, 03 (três) cotações com diferentes fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Para as compras realizadas em regime de urgência poderão ser feitas três cotações, através de e-mail, fax ou telefone.

Parágrafo Segundo - Quando não for possível realizar número de cotações estabelecido no presente Art., a Diretoria autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 8º- A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6º do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ/ME nº 05.107.411/0001-65 CCM 1.118.668-9
Rua Augusto Cavalcanti, nº 34 – São Paulo – SP Fone: 11-2056-4866
Email: santissima_trindade@yahoo.com.br

50

Art. 9º- Após aprovada a compra, o Departamento de Compras emitirá a Ordem de Compra, em duas vias, utilizando-se de impresso próprio ou por meio eletrônico de sistema informatizado, distribuindo da seguinte forma:

- I- uma via para o fornecedor escolhido;
- II- uma via para o arquivo do Departamento de Compras.

Art. 10º- A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Compra deverá ser expedida pelo Comprador, devidamente identificado, ou pelo responsável pelo Departamento de Compras.

Parágrafo segundo – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

CAPÍTULO III- DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 11º- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação, através de processo de terceirização, tais como: alimentação, honorários contábeis, honorários advocatícios, instalação, locação de bens, alarmes e seguro.

Título II- Da contratação

Art. 12º- Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente regulamento.

Art. 13º- A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º- As contratações de serviços, bem como as compras que a Associação pretenda fazer, devem ser divulgadas em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 15º- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Associação, com base nos princípios gerais de direito.



ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS
DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ/MF nº 62.197.413/0001-65 CCM 1.198.668-9
Rua Augusto Cavalcanti, nº 14 - São Paulo - SP. Tel: 11-2056-4866
Email: santissima_trindade@yahoo.com.br

51

Art. 16º- Os valores estabelecidos no presente regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela Diretoria da Associação, se necessário.

Art. 17º- Os valores estabelecidos no presente regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela Diretoria da Associação, se necessário.


José Pedro de Lima
Presidente
RG: 4.424.367

J.